

LEI Nº 4.149, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza concessão de uso de imóvel público para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso do terreno público descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à **Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna - AVACCI**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, de promoção da saúde e bem estar, de estudos e pesquisas sobre o câncer, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.530.015/0001-12, com endereço na Rua Zezé Lima, nº 402, Centro, Itaúna – MG, para funcionamento do Hospital do Câncer no Município de Itaúna.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de uso constitui-se da construção do Bloco C e respectiva área de terreno do Hospital Dr. Ovídio Nogueira Machado, medindo 3.903,00 m² (três mil, novecentos e três metros quadrados), delimitado por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 15,75 m (quinze metros e setenta e cinco centímetros) de frente, confrontando com a Rua Vó Almira mais 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) na confluência das Ruas Vó Almira e Dr. Thomaz de Andrade; 134,50 m (cento e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) mais 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) mais 37,00 m (trinta e sete metros) pela lateral direita, confrontando com a Rua Dr. Thomaz de Andrade; 36,20 m (trinta e seis metros e vinte centímetros) mais 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros) mais 157,50 m (cento e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 01 (Hospital Dr. Ovídio Nogueira Machado) e 10,90 m (dez metros e noventa centímetros) pelos fundos, confrontando com a Rua Rolney J. Corradi Fonseca, a ser cadastrado como Lote 01A, procedente da matrícula nº 39.680 – Livro 2GF – fls.080 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna- MG.

Art. 3º A concessão de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

I – dedicar-se às atividades descritas no estatuto social da entidade;

II – instalar no local o Hospital do Câncer de Itaúna, no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso do imóvel;

III – evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades previstas em seu estatuto;

IV – não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e social para a Municipalidade, especialmente o de promoção da saúde e bem estar, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise das finalidades sociais da entidade beneficiária, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

... continuação da Lei nº 4.149, de 28/11/06 – Fl. 2

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipl de Itaúna, 28 de novembro de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

José Oscar Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município